

CONTRATO N.º 009/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E A EMPRESA EGO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí – RJ, CEP: 23815-180, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.216.274/0001-79, neste ato, doravante denominado CONTRATANTE, representando neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente, Srª Gilberto Chediack Leitão Torres, portador da cédula de identidade sob nº 214717563 DETRAN/RJ e a empresa EGO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, situada na Rua Arabela Rangel Pereira, Bairro: Engenho, Cidade Itaguaí/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.168.579/0001-18, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Helio Gomes da Silva, inscrito(a) CPF nº 927.084.047-68, resolvem celebrar o presente contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ com fundamento no **processo administrativo nº 179/2022 (Tomada de Preços nº 001/2022)**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

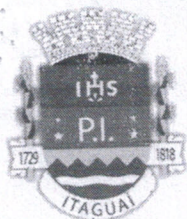
O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO** - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.696.469,11 (um milhão seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e onze centavos)





### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

Os quantitativos expressos neste Projeto Básico, Planilhas e Memoriais representam a previsão da Câmara Municipal de Itaguai para atendimento de prazo para execução dos serviços de 10 (dez) meses conforme cronograma físico a partir da emissão da ordem de início a ser expedida pela CMI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no §1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do contrato será contada a partir da emissão da ordem de início.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Executar o objeto do contrato nos locais previstos no Projeto Básico e seus anexos, após a emissão de Ordem de Serviço expedida pela CMI. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses, conforme cronograma físico e financeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta-corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato através de medições mensais que após serem aprovadas e atestadas por servidores nomeados para a fiscalização e Coordenação de Manutenção Predial do contrato e atestação conforme determina a Lei de Licitações Públicas;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO



Proc. nº 179/2022

Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí, situado na Rua Amélia Louzada, 277, Centro, Itaguaí acompanhada das **certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada** e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais e execução dos serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Câmara Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos acima mencionados ao Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pela Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços, e Coordenação de Manutenção Predial;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

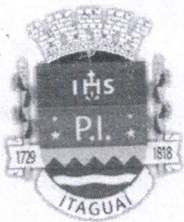
**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios da Câmara Municipal de Itaguaí.

- Órgão/Unidade: 22.01
- Funcional: 01.031.0001
- Projeto/Atividade: 2.173
- Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
- Recurso: 0500

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

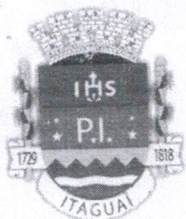
- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico e no presente contrato.
- b) Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CMI.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- d) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato.
- e) Publicar o contrato ou outro instrumento legal, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
- f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- g) A realização dos serviços será supervisionada pela Coordenação de Manutenção Predial da CMI que poderá propor sugestões durante a elaboração dos projetos;
- h) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Solicitar a execução dos serviços mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela diretoria de licitações da CMI.
- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA: São obrigações da futura CONTRATADA, além das demais previstas no Projeto Básico, Edital e na legislação vigente:

- a) A CONTRATADA deverá nomear um de seus dirigentes ou representante legal para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informando os números dos telefones de trabalho, da residência e um celular, que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como um endereço de e-mail para o envio de correspondências;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

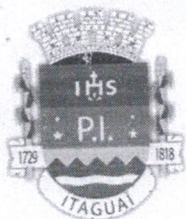
Proc. nº 179/2022

Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- b) O técnico contratado responsabilizar-se-á pela mobilização de pessoal, material e equipamentos necessários para levantamento de informações / áreas de intervenção e certificações de dados tais como: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, inclusive cópias de plantas, projetos e documentos, serão de responsabilidade do contratado;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, sob pena da rescisão do mesmo;
- d) Todo e qualquer custo e/ou responsabilidade por seus empregados será exclusivo da CONTRATADA;
- e) Todas as despesas de deslocamento, taxas, documento, pessoal, apoio técnico, comunicações, ou outras necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos deverão ocorrer a expensas do contratado, e ser previstas nos custos do serviço;
- f) À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- h) Qualquer alteração sobre as diretrizes iniciais, inclusive metragem de áreas abrangidas, deverá ser previamente analisada e discutida com a Fiscalização do Contrato e Coordenação de Manutenção Predial da CMI;
- i) Proceder à execução dos serviços solicitados pela fiscalização, a partir da data da Ordem de Início emitida, na forma prevista neste e seus anexos, nos locais a serem indicados pela Câmara Municipal de Itaguaí, no âmbito do serviço, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato e a Coordenação de Manutenção Predial, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

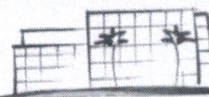
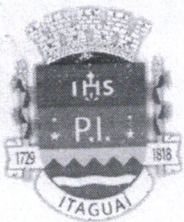
Proc. nº 179/2022

Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- n) Emitir as Notas Fiscais nos Prazos e valores pactuados, apresentando a Contratante para ateste e pagamento juntamente com documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e demais documentos exigidos por Lei;
- o) Prestar os esclarecimentos e solicitar informações pertinentes à Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que posteriormente seja verificada. A falta de elementos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou má execução do objeto e não eximirá a futura CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições pré-estabelecidas;
- p) Fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive transporte do material e descarga no local, bem como transporte vertical para atender as necessidades dos serviços;
- q) Atender às exigências da Legislação Trabalhista e Social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviços, estando ainda implícitas as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) especialmente no que se relaciona com a colocação das placas.
- r) Todos os materiais empregados nos serviços serão de fornecimento da CONTRATADA e deverão ser novos, comprovadamente de qualidade, certificado pela ABNT, satisfazendo rigorosamente as especificações presentes;
- s) Se circunstâncias ou condições locais de mercado tornar porventura aconselháveis a substituição de qualquer material especificado por outro, equivalente, tal substituição somente será procedida mediante autorização da Fiscalização e de acordo com as diretrizes do Art. 65, da Lei No. 8.666/93;
- t) As comunicações entre a Fiscalização, Coordenação de Manutenção Predial da CMI e a empresa CONTRATADA e vice-versa, relativamente à execução dos serviços, somente terá validade se efetuadas por escrito. A Fiscalização registrará qualquer anormalidade no Livro de Ocorrência, determinando as medidas corretivas cabíveis;
- u) A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços:
- Livro de ocorrência diária (Diário de Obras) a ser fornecido pela CONTRATADA preenchido em 03 (três) vias, confeccionado de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE;
  - Uma via do Contrato;
  - Cópias dos projetos e detalhes de execução quando necessário;
  - Registro das alterações regularmente autorizadas;
  - Cronograma físico-financeiro;
  - Relação dos recursos de pessoal, material e equipamento alocado no contrato.





- v) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- w) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. De 13/02/98;
- x) A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.
- y) A CONTRATADA deverá observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Itaguaí – RJ a seu critério próprio indicará o (s) fiscal (is) do contrato que será responsável por fiscalizar a referida obra juntamente com a Coordenação de Manutenção Predial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as medições da obra deverão ser atestadas por profissionais da engenharia e/ou arquitetura, sendo profissional de nível superior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços juntamente com a Coordenação de Manutenção Predial anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atesto referente à execução do contrato deverá ser realizado pela Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços após a devida conferência pela Coordenação de Manutenção Predial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam reservados Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços e a Coordenação de Manutenção Predial o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO



Proc. nº 179/2022

Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

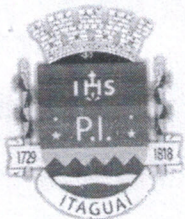
- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**





O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA**

Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, pela Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços e a Coordenação de Manutenção Predial, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

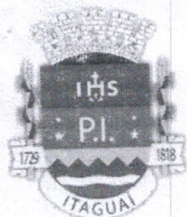
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual, será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referente à obra contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo máximo para apresentação das Certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso de não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e após o atendimento ao disposto nesta Cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.





**PARÁGRAFO SEXTO** - Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º8.666/93.

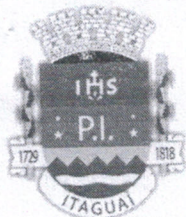
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustada dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.





**PARÁGRAFO QUINTO** – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente – Presidência da CMI.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.





**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.





**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaguaí.

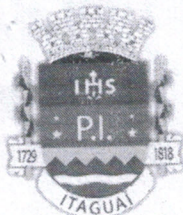
**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o extrato de publicação no Jornal Oficial da Câmara de Itaguaí do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí e Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do





principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial Da Câmara.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:





I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VINTE: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaguaí, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA VINTE E UM: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito a Comarca de Itaguaí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO



Proc. nº 179/2022

Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Itaguai, 28 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Contratante**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
Gilberto Chediac Leitão Torres  
Presidente


  
\_\_\_\_\_  
**Contratada**

EGO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI  
Helio Gomes da Silva  
Representante

**Testemunhas:**

Nome: Camilla Bianca B. do Valle Franco

CPF: 136.989.332-08

Assinatura: 

Nome: Rafael J. Vieira Rocha

CPF: 092.728.077-88

Assinatura: 



20

**OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITAGUAÍ** TITULAR: Ronaldo Moreira de Oliveira  
 R. Dr. Curvelo Cavalcante, 189 / Sala 116 – Shopping Center Itaguaí – 1º Piso – Centro  
 CEP 23810-201 – Itaguaí/RJ – Tel.: (21) 2688-6246 / 2687-5684 – www.2oficiojustica.com.br

## TRASLADO

LVRO Nº 017 - FLS. Nº 042.-  
 ATO Nº 042.-  
 DATA: 21/07/2022.-  
 PEDIDO: 10162.-

**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: EGO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A O S VINTE E UM (21) dias do mês de JULHO do ano de dois mil e vinte e dois (2022), da Era Cristã, nesta cidade de Itaguaí, RJ, neste Segundo Ofício de Justiça - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - situado na Rua Dr. Curvelo Cavalcante nº 189, salas 115/116, 1º Piso, Shopping Center Itaguaí, Centro, (21-2688-6246), cartorio@2oficiojustica.com.br, Tabela - **RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 90/021 da CGJ/RJ, perante mim, Nohanna Gonçalves Borzi de Sá Souza, Substituta, Matrícula 94/15.964, compareceu como **OUTORGANTE: EGO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.168.579/0001-18, com endereço na Rua Arabela Rangel Pereira, Lote 11, Quadra 78, Casa 01, Bairro do Engenho, Itaguaí, RJ, neste ato por seu representante HÉLIO GOMES DA SILVA, declarando-se brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CI nº 09.320.240-6 do DETRAN/RJ, de 30/12/2015, CPF nº 927.084.047-68, endereço eletrônico não informado, com endereço comercial acima, conforme Segunda Alteração Contratual, datada de 20/03/2020, devidamente registrada na JUCERJA sob o NIRE 336.0086006-7, Protocolo nº 00-2020/073775-9 de 29/04/2020, por mim Substituta, identificada pelos documentos apresentados, cujas cópias ficam em Cartório arquivadas, do que dou fé e constitui seu procurador, **LUIZ CARLOS LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 08.415.230-5 do DETRAN/RJ, de 18/04/2022, CPF nº 980.352.587-53, nascido em 17/03/1966, filho de José Rodrigues Lopes e Maria Jesus Pereira Lopes, residente e domiciliado na Rua Antonio Santiago, nº 40, Bairro Inoue, Itaguaí/RJ, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados, para administrar e gerir negócios da outorgante, podendo para tanto, firmar documentos e recibos, comprar, vender e permutar mercadorias do ramo, receber e pagar preços total ou parcial, dar quitação, admitir e demitir funcionários; representá-la perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Prefeitura e Câmara Municipal de Itaguaí/RJ, Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ, Prefeitura Municipal de Seropédica/RJ, Secretarias, Companhias, Empresas dos Setores Públicos ou Privados, Receita Federal, em especial junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, JUCERJA ou juntas comerciais de outros estados da federação, Ministérios em geral, fornecedores e clientes, podendo tudo requerer e assinar, retirar quaisquer documentos, fazer provas e declarações, cumprir exigências regulamentares, passar recibos e dar quitação; representá-la ainda perante instituições bancárias em geral, em especial, Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Caixa Econômica - CEF, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, Nu Bank Pagamentos S/A e Sicoob - Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil, em qualquer de suas agências, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupanças, ou fazer qualquer outro investimento, emitir, endossar e assinar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas ou quaisquer outros meios, solicitar informações sobre saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, contra cheques, carnês, assinando os competentes recibos e dando quitação, fazer recadastramentos, requerer e retirar cartões de créditos e magnéticos, cadastrar senha, contrair empréstimos, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. A pedido da outorgante, por seu representante, lavro esta procuração em meu livro de Notas, que lida em voz alta, outorga, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas, consoante artigo 240 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do que de tudo me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 020116788



porto por fé. Certifico que pelo presente são devidas custas da tabela 07.2.b, no valor de R\$361,47, bem como o acréscimo de 20% da Lei 3217/99 - R\$72,27 + 5% da Lei 4664/2005 - FUNPERJ - R\$18,07 e 5% da Lei Complementar nº 111/2006 - FUNPERJ - R\$18,07 e 4% da Lei 6281/12 - FUNARPEN - R\$14,45 + R\$34,97 - Distribuição + R\$6,08 dos 2% de gratuitos e PMCMV, todas da portaria nº 1.863/2021 + R\$18,37 do Provimento 12/2016, as quais foram recolhidas ao Caixa deste Cartório e serão transferidas na forma e prazos legais. Eu (a), Nohanna Gonçalves Bonzi de Sá Souza, Substituta, digitei, colhendo as assinaturas. E eu (a), Ronaldo Moreira de Oliveira, Tabelião, subscrevo e assino. Em testemunho (sinal público) da verdade.----- (A) RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA - TABELIÃO: (A) EGO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI - OUTORGANTE P/ HELIO GOMES DA SILVA. Trasladada em seguida. Itaguaí, 21 de julho de 2022. O TITULAR \_\_\_\_\_ RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA.



*Ref. Ronaldo Moreira de Oliveira  
Titular do 2º Ofício  
Matr.: 90/021  
ITAGUAÍ - RJ*

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EDHM27354 DHR**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**2º** OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITAGUAÍ - TITULAR: Ronaldo Moreira de Oliveira  
R. Dr. Curvelo Cavalcante, 188 / Sala 116 - Shopping Center Itaguaí - 1º Piso - Centro  
CEP 23810-201 - Itaguaí/RJ - Tel.: (21) 2688-6246 / 2687-3584 - www.2ooficiodejustica.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentada como sendo o original.

Itaguaí - RJ, 29/07/2022. Valor R\$19,71

MARCIA DE OLIVEIRA BATISTA - 10ª SUBSTITU

Consulte a validade do selo em:  
Selo EED087826 FRE  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

0896-16AA310182

*Marcia de Oliveira Batista  
10ª Substituta  
Matr. 94/11888 - CGJ/RJ  
2º Ofício de Itaguaí - RJ*

